	αα
	SORE
	-75
	134F
	2268
	14-13
o.	245
Meli	50-871R4544-1825A34F
o de	450
oelhc	FFGGA
<u>~</u>	00.1FF69450-871R4544-1825434F-7
anoe	
ē.	2
Mai	rme
te por Mario Mar	o info
Ilmente po	a abac
₽.	Ž
o dig	2
ento foi assinado	ta tre am do
iass	4
to fo	4
men	
Este docume	/ #u
ste (ito k
ш	9
	nferência acesse
	<u></u>
	arên.
	'n,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº281/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11391/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual 3- Órgão: Câmara Municipal de Borba
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Comissão de Inspeção Dicami, Jose Pedro Freitas Graca (Ordenador de Despesa) e Sepleno
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 611/2017-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas. **8- Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo dos Municípios do Interior. Câmara Municipal de Borba. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Jose Pedro Freitas Graca, responsável pela Câmara Municipal de Borba, no curso do exercício de 2015, nos termos do art. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei 2423/1996 e art. 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 -TCE/AM;
- 9.2. Recomendar à Câmara Municipal de Borba que:
 - a) Tome todas as providências cabíveis iunto ao Poder Executivo Local para obter, tempestivamente, as informações necessárias quanto à Receita Corrente Líquida - RCL, para a devida elaboração do Relatório de Gestão Fiscal-RGP:
 - b) Mantenha atualizados os Atos de Pessoal (atualmente inserido no sistema SPEDE), bem como envie a tempo e modo os dados necessários para apreciação da legalidade dos atos de pessoal por esta Corte de Contas, conforme dispõem as normas regimentais;
 - c) Mantenha a constante atualização do Portal da Transparência, instrumento fundamental para o controle social, em obediência à Lei

Este documento foi assinado digitalmente por Mario Manoel Coelho de Mello.	s o site http://consultaitce am dovihr/spede e informe o códino: 1FF69450-87184544-1825434F-75508F88
Este do	site htt
	oferência acesse o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Flo. NO

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº281/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

- **9.3. Determinar** a Comissão de Inspeção Dicami, que:
 - a) Verifique se a Câmara Municipal concluiu o inventário dos bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, nos termos dos arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4320/64;
 - b) Verifique o cumprimento das recomendações descritas acima.
- **9.4. Determinar** à Sepleno que adote as providências previstas no art. 162, § 1°, da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- **10- Ata:** 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de Março de 2017
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Ámazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Ćarlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral